

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem:

- **ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA (entidade mantenedora da FACCREI)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº. 03.685.747/0001-19 ;
- **SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNÉLIO PROCÓPIO S/S LTDA (entidade mantenedora da FACED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº. 03.756.377/0001-63; e
- **PROFESSORES** da categoria profissional e empregados das IES, ao final nominados.
- **SINPRO – Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná**, cito à Rua Delaine Negro, 75, Jd. Alto da Colina, Londrina/Pr, Cep. 86.055-660, inscrito no CNPJ n.º 00.094.015/0001-66.

Resolvem firmar o presente instrumento que se destina a estabelecer condições normativas aos empregados e professores das IES, através das seguintes cláusulas e condições, aprovados em Assembléia Geral, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicação

Aplica-se o presente acordo a todos os professores, empregados nas Instituições de Ensino Superior subscritoras deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Não se aplica a presente para auxiliares e monitores, profissionais ligados à supervisão, orientação, secretaria, ou que não sejam titulares da sala.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

O prazo de vigência do presente ACORDO COLETIVO é de 1(um) ano, do período de 1º de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - DESCONTO PARA FILHOS, CÔNJUGE ou COMPANHEIRA(o) declarado junto a Previdência

A Instituição de ensino, concederá aos dependentes dos professores e durante a vigência do ACT, entendidos esses os filhos, cônjuge ou companheiro(a) declarado junto a Previdência Social, desconto na matrícula e mensalidades, nos seguintes percentuais:

*****Professores com Regime de Trabalho acima de 20 horas/aula semanais:** 30% (trinta por cento) ;

*****Professores com Regime de Trabalho entre 5 a 20 horas/aula semanais:** 20% (vinte por cento) ;

*** **Professores com Regime de Trabalho entre 1 a 4 horas/aula semanais:** 10% (dez por cento);

Parágrafo Único: O professor interessado, deverá protocolar pedido de desconto junto a Secretaria, comprovando a condição de dependência nos termos desta cláusula, no ato do requerimento, sob pena de indeferimento liminar, passando a vigorar o desconto somente após a ciência do professor da decisão de deferimento, não tendo efeito retroativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PCCS

Ficam ratificados os termos do PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS) para professores das Instituições, aprovado em 01 de abril de 2005, a fim de estipular os rendimentos, vantagens, pagamentos e progressão salarial, com alterações quanto a criação de níveis intermediários para as respectivos regimes de trabalho parciais com suas faixas salariais, conforme abaixo:

- Regime Integral (40 horas/aula – T40)= 100 (cem) VRCD;
- Regime Parcial (20 horas/aula – T20)= 50 (cinquenta) VRCD;
- Regime Parcial (12 horas/aula – T12)= 30 (trinta) VRCD;
- Regime Horista = 1 (um) VRCD;

Parágrafo Primeiro: Os valores, os planos e os cargos foram aprovados previamente em assembléia geral e extraordinária com adesão integral da categoria, correspondente ao total dos proventos, conforme discriminado no quadro abaixo:

REGIME HORA/AULA

	VRCD (*)	GRADUADOS	ESPECIALISTAS	MESTRES	DOCTORES	PÓS-DOCTORES
HORA/AULA	1	R\$ 19,03	R\$ 20,36	R\$ 21,68	R\$ 23,03	R\$ 24,36

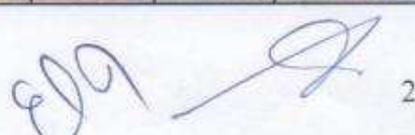
*VRCD = Valor de Referência Carreira Docente

REGIME T12

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
Regime Parcial T12	19,03	20,36	21,68	23,02	24,35
Valor de Enquadramento	400,58	428,57	456,36	484,59	512,97
Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana	50,22	53,9	57,51	60,91	64,10
Hora Atividade	45,06	48,21	51,33	54,52	57,66
DRS	75,11	80,36	85,57	90,85	96,11
Total	570,97	611,04	650,77	690,87	730,84

REGIME T20

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
Regime Parcial T20	19,03	20,36	21,68	23,02	24,35
Valor de Enquadramento	667,76	714,43	760,75	807,82	854,56
Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana	83,6	89,71	95,72	101,36	107,22
Hora Atividade	75,09	80,34	85,54	90,84	96,1
DRS	125,17	133,92	142,61	151,43	160,19
Total	951,62	1.018,40	1.084,62	1.151,45	1.218,07

 2

REGIME T40

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
Regime Parcial T40	19,03	20,36	21,68	23,02	24,35
Valor de Enquadramento	1.335,33	1.428,66	1.521,46	1.615,42	1.708,87
Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana	166,29	179,52	191,32	202,86	214,59
Hora Atividade	150,22	160,72	171,16	181,72	192,23
DRS	250,39	267,89	285,3	302,91	320,44
Total	1.902,23	2.036,79	2.169,24	2.302,91	2.436,13

Enquadramentos conforme Carga Horária Semanal (horas/aula)	
Até 04 h/a	Horista
De 05 a 09 h/a	T 12
De 10 a 15 h/a	T 20
De 16 a 20 h/a	T 40

Parágrafo Segundo: O presente acordo coletivo já contempla os reajustes salariais dos professores, levado à efeito por força da Convenção Coletiva da Categoria em 01/03/2007, inexistindo diferenças a serem repassadas.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionada que a distribuição de horas-aula e conseqüente enquadramento dela decorrente, tendo em vista a adequação à formação de turmas e quantidade de alunos em salas de aula, fica a critério do empregador, exercendo o comando do contrato de trabalho nos termos da legislação em vigor. Havendo discordância na distribuição acadêmica, e conseqüente enquadramento deverá o empregador manifestar por escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 dias do comunicado.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que, apensar do enquadramento pelo número de horas totais (T40, T20, T12 e HORISTA), os professores enquadrados no PCCS, conforme suas normas e quadro acima, terão limite horas semanais ministradas em sala de aula, sempre observados o limite de 04(quatro) aulas diárias consecutivas e 06(seis) aulas intercaladas diárias, a saber:

- T40 – enquadramento em 40 h/a semanais, com limite máximo de 50% das horas em sala da aula (20 horas/aula semanais);
- T20 – enquadramento em 20 h/a semanais, com limite máximo de 75% das horas em sala da aula (15 horas/aula semanais);
- T12 – enquadramento em 12 h/a semanais, com limite máximo de 75% das horas em sala da aula (9 horas/aula semanais);
- HORISTA – até o limite de 04(quatro) horas/aula semanais.
- bem como será observado o limite de 4 (quatro) aulas consecutivas e seis intercaladas diárias, nos termos do art. 318 da CLT

CLÁUSULA QUARTA – 13.º Salário

Tendo em vista o atraso no pagamento do 13.º salário referente ao ano de 2006, fica estipulado que os valores deverão ser pagos em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas,

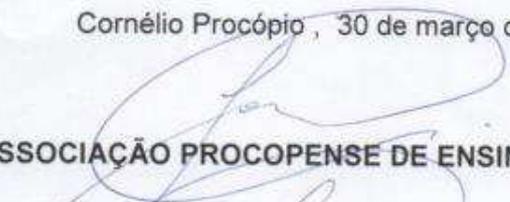


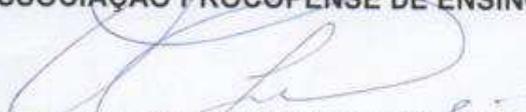
sendo a primeira paga no dia 10 de abril de 2006 e as demais vencíveis a cada 30 dias, conforme proposta aprovada em assembléia convocada pelo sindicato.

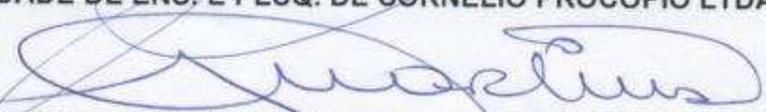
CLÁUSULA QUINTA – Férias

Tendo em vista o não pagamento do 1/3 das férias gozadas em janeiro de 2007, o mesmo será pago em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no dia 10 de julho de 2007 e as demais vencíveis todo dia 10 dos meses subsequentes ou dia útil posterior, conforme proposta aprovada em assembléia convocada pelo sindicato.

Cornélio Procópio, 30 de março de 2007


ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR


SOCIEDADE DE ENS. E PESQ. DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA


**SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**